
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004716

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 387/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Deputado José de Assis mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 6, S/N, Qd. 10, Lt. 01, Vila João Pedro, em Guapó/GO, por meio de sua gestora o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA) 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl.03;
- ✓ Diário Oficial, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, fls. 06/61;
- ✓ Certidão do Imóvel, fls. 62/65;
- ✓ Resolução, fls. 66/67;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 68/72;
- ✓ Histórico do Colégio, fls. 73/76;
- ✓ Estrutura Física e Educacional, fls. 77/105;
- ✓ Referência Bibliográfica, fls. 106/108;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 109/115;
- ✓ Identificação, fls. 116/ 118;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 119/128;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 129/148;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 149/155;
- ✓ Descarte, fls. 156/160;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 161/169;
- ✓ Ata, fls. 170/171;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 172/173;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004716****DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário, fl. 174;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 175/199;
- ✓ Planta, fl. 200;
- ✓ Relatório da Unidade Escolar, fl. 201;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 202;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl.203;
- ✓ Justificativa do Corpo Bombeiros, fl. 204;
- ✓ Nominata, fls. 205/275;
- ✓ Acervo, fls. 276/348;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 349;
- ✓ Conselho Escolar da Escola, fls. 350/383;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 384/403;
- ✓ IDEB, fls. 404/407;
- ✓ Relatório das Horas do Professor, fls. 408/413;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 414/434;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 435;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 436/441;
- ✓ Ofício, fls. 442/443.

2. Análise

O **Colégio Estadual Deputado José de Assis** obteve a validação o recredenciamento, autorização da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 260/2014 com vigência de até 31/12/2017.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004716****DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário, fl. 174;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 175/199;
- ✓ Planta, fl. 200;
- ✓ Relatório da Unidade Escolar, fl. 201;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 202;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl.203;
- ✓ Justificativa do Corpo Bombeiros, fl. 204;
- ✓ Nominata, fls. 205/275;
- ✓ Acervo, fls. 276/348;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 349;
- ✓ Conselho Escolar da Escola, fls. 350/383;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 384/403;
- ✓ IDEB, fls. 404/407;
- ✓ Relatório das Horas do Professor, fls. 408/413;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 414/434;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 435;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 436/441;
- ✓ Ofício, fls. 442/443.

2. Análise

O Colégio Estadual Deputado José de Assis obteve a validação o recredenciamento, autorização da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 260/2014 com vigência de até 31/12/2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004716**DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis****ASSUNTO: Renovação**

Conforme a justificativa da fl. 03, o colégio em 2016 deixou de oferecer atendimento á Unidade Prisional deste município na modalidade EJA 1ª e 2ª etapas por motivo de ausência de alunos.

Em janeiro de 2018 após á entrega do processo no Conselho Estadual de Educação foi enviado um ofício N. 10/2018 da CRECE de Trindade solicitando a esta unidade que atenda a modalidade da EJA 2ª etapa que era ministrada no Colégio Estadual Valdivino Serafim, pois o mesmo passou a ser período integral, por este motivo solicitamos a autorização de funcionamento e o credenciamento para esta modalidade no Colégio Estadual Deputado José de Assis. O Regimento o PPP e demais documentos já estão sendo providenciados, fls. 391/393.

Os alvarás de localização e de vigilância sanitária encontram-se anexados as fls. 202/203. Conforme consta declaração anexada a fl. 204, foi solicitado o certificado de bombeiros, porém a visita de vistoria para a certificação não foi realizada.

O prédio da unidade escolar é bem conservado, conta com: cantina; diretoria; coordenação, banheiros para funcionários e alunos, alunos com PNEs; 8 salas de aula com janelas amplas; sala dos professores; pátio coberto; quadra de esporte coberta; pátio externo amplo e arborizado.

Os números de alunos por sala estão de acordo com o permitido.

O acervo bibliográfico está anexado as folhas 267/308.

O IDEB observado em 2015 foi de 5.2, meta projetada para 2015 foi de 5.4.

Quantitativo de alunos por sala: matriculados 513; transferidos 52; aprovados 443; desistentes 18.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004716

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

1. Não possui laboratório de informática, foi transformada em sala de aula.
2. A escola não conta com biblioteca, os livros ficam armazenados em armários e prateleiras num espaço improvisado.
3. Dos 23 professores, 16 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 34, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Deputado José de Assis**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua São João, S/N, Qd. 10 Lt. 01, Vila São Pedro, Guapó/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004716

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

 - ✓ **Adequar** o art. 34, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar

 - ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004716

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004716

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José de Assis

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>387/2018</u>
GOIÂNIA, <u>13</u> <u>de</u> <u>julho</u> de <u>2018</u>	
PREZIDENTE	